



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 271

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis, em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **76A8AIO4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/12/2023 às 15:10:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNfNzZBOEFJTzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **76A8AIO4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM nº 106/2023/SES

Florianópolis, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Estado de Santa Catarina para o recebimento do bem imóvel e móveis do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner no Município de Chapecó, em regime de cessão de uso.

Constituem objeto da cessão de uso o imóvel inscrito na matrícula nº 63.688, com registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, com área superficial de 6.875,00 m². Além disso, a pretendida cessão abrange também os bens móveis que guarnecem o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner e a transferência da gestão municipal da referida unidade para o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Destaca-se que a cessão em pauta já foi aprovada pela Câmara Municipal de Chapecó, bem como já houve a celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Chapecó, com vistas à estabelecer os procedimentos, fluxos e condições para a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner.

Nesse contexto, para facilitar a compreensão da iniciativa que agora submeto a Vossa apreciação, mostra-se prudente que, em primeiro lugar, forneçamos um histórico da referida unidade hospitalar e suas especialidades, para, em um segundo momento, abordarmos as dificuldades financeiras, as justificativas e, ao final, a iniciativa proposta e demais providências visando a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Por fim, Senhor Governador, solicitamos desde já que seja conferido regime de urgência ao Projeto de Lei em virtude dos riscos de comprometimento da continuidade e o desenvolvimento dos serviços de saúde na região do oeste, com potenciais repercussões negativas na saúde da população infantojuvenil da região.

1. HISTÓRICO E ESPECIALIDADES

O Hospital da Criança Augusta Müller Bohner se dedica desde 11 de maio de 2011, na prestação de serviços e assistência à saúde das pessoas, seja preventiva, curativa ou de reabilitação.

A unidade hospitalar atende crianças de 0 a 12 anos, dispõe de 51 leitos ativos, destinados a pacientes internados e para atendimentos ambulatoriais.

Para se ter uma ideia da importância do hospital para o município e a macrorregião de saúde do Grande Oeste, que contempla as Regiões de Saúde do Extremo Oeste, Oeste e Meio Oeste, o relatório da unidade apresenta que no ano passado foram contabilizados mais de 61 mil atendimentos no Pronto Socorro do hospital, uma média superior à 5 mil atendimentos/mês. Neste ano 2023 a unidade tem registrado mais de 200 atendimentos por dia, ou seja, ultrapassa mais de 6 mil atendimentos/mês.

Destinado à prestação de atendimento infantil em geral, com pronto atendimento, internação e especialidades médicas de Oncologia Infantil, Urgência e Emergência, conta na sua estrutura com Centro Cirúrgico e realiza exames laboratoriais, sendo referência na região em Unidade de Terapia Intensiva (UTI/Neonatal).



2. DIFICULDADES FINANCEIRAS E AS JUSTIFICATIVAS

É de conhecimento público, inclusive pauta de audiências públicas e de matérias divulgadas nos meios de comunicação, sobre as dificuldades financeiras do hospital e do município de Chapecó para custear os serviços, manter as atividades e os atendimentos de saúde aos usuários.

Nesse sentido, pode-se citar diversas matérias jornalísticas sobre o tema: https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/radioal/noticia_single_radioal/audiencia-publica-debate-situacao-do-hospital-da-crianca-de-chapeco, publicada em 22 de maio de 2023 e acesso em 13/11/2023; <https://ndmais.com.br/saude/hospital-da-crianca-em-chapeco-e-referencia-em-atendimento-na-regiao-oeste-de-sc/>, publicada em 13 de março de 2023 e acesso em 13/11/2023; <https://ndmais.com.br/saude/sem-dinheiro-hospital-da-crianca-atendera-pacientes-somente-de-chapeco/>, publicada em 26 de abril de 2023, acesso em 13/11/2023; <https://www.nsctotal.com.br/noticias/hospital-da-crianca-restringira-atendimento-a-criancas-de-fora-de-chapeco>, publicada em 28 de abril de 2023, e acesso em 13/11/2023.

De maneira semelhante, vale destacar alguns dos processos autuados nesta Secretaria de Estado da Saúde que abordam as dificuldades financeiras relacionadas ao Hospital da Criança, e que incluem solicitações de apoio financeiro ao governo do Estado: o SES n.14450/2023, o SES n.224434/23 - moção de Câmara de Vereadores de Chapecó e o SES 143087/2023 - do Conselho Regional de Medicina, manifesta preocupação com possível fechamento do serviço pediátrico de urgência e emergência do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner - Chapecó.

Por realizar atendimentos de pacientes residentes em Chapecó e também das cidades próximas, o hospital adquiriu ao longo dos anos as características de unidade regionalizada. Em média 32% dos atendimentos do Hospital da Criança de Chapecó são regionais.

Simultaneamente, a mencionada unidade hospitalar viu-se obrigada a suportar o evidente aumento populacional da região oeste. A título ilustrativo, pode-se mencionar a população de Chapecó, que, conforme o censo de 2010¹, era composta por 183.530 pessoas, e de acordo com o censo de 2022, elevou-se para 254.785.²

Diante dessa conjuntura, os custos e as despesas em geral inequivocamente sofreram aumentos consideráveis, evidenciando a necessidade imperativa de buscar recursos adicionais, tanto financeiros quanto humanos, por meio de parcerias com o Ministério da Saúde e o Governo do Estado.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em 14/11/2023.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/panorama>. Acesso em 14/11/2023.



Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Santa Catarina, que há anos administra hospitais públicos, dispõe não apenas de recursos superiores aos de Chapecó, mas também da expertise de seus servidores, cuja consolidação foi alcançada ao longo de anos de dedicado trabalho.

Dessa forma, conclui-se que transferir a administração do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner à SES se configura como a melhor alternativa para garantir a continuidade dos serviços de saúde à população infantojuvenil do Oeste, bem como para ampliar as ações e serviços.

Ao assumir tal encargo, Excelentíssimo Senhor Governador, o Governo do Estado não apenas estará cumprindo o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos, mas também estará observando integralmente o art. 277 da Constituição, que estabelece ser dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes.

E, nessa linha, a presente proposta visa sobretudo a continuidade da prestação de serviços de saúde às crianças do município de Chapecó, mas também para todas que residem na região do Oeste e Meio Oeste catarinense.

Imprescindível destacar, ainda, que, ao assumir a gestão do hospital e, possibilitar a realização de investimentos do Estado em um futuro, também estar-se-á reduzindo o encaminhamento dos usuários para outros centros de atendimento infantil, por exemplo o deslocamento para o Hospital Seara do Bem em Lages ou outros hospitais ainda mais distantes. O atendimento mais próximo do domicílio, otimiza os serviços, conseqüentemente se torna mais rápido e eficaz, gera tranquilidade para o paciente e familiares, reduz custos com transporte terrestres e inclusive os aéreos, preserva as pessoas de deslocamentos e garante mais segurança.

Imprescindível destacar, ainda, que ao assumir a gestão do hospital e possibilitar a realização de investimentos do Estado em um futuro, estar-se-á possibilitando em um futuro próximo a redução de encaminhamento de usuários para outros centros de atendimento infantil. O atendimento mais próximo do domicílio otimiza os serviços, tornando-os mais rápidos e eficazes, proporciona tranquilidade para o paciente e seus familiares, reduz custos com transporte terrestre e inclusive aéreo, preserva as pessoas de deslocamentos e garante maior segurança.

Com a cessão de uso do imóvel, dos móveis, bem como a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado de Santa Catarina, certamente estará sendo facilitado que a Secretaria de Estado da Saúde amplie e aprimore a estrutura já existente, aumente a produção, estabeleça metas e, especialmente, expanda a rede de serviços e especialidades.

Como por exemplo a implantação de mais 20 (vinte) leitos de UTI pediátrica, a realização de atendimento na média complexidade na especialidade de ortopedia, atendimento de oncologia – quimioterapia, o que certamente poderá desafogar o Hospital Regional do Oeste, tornando a unidade referência na realização de tomografias e ressonâncias, constituindo um centro de imagens. E principalmente possibilitará a promoção de cirurgias eletivas, considerando que atualmente são 400 crianças na região que aguardam a realização de procedimentos.

Diante do exposto, respeitosamente entendemos, Excelentíssimo Senhor Governador, que a macrorregiões de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste, consideradas umas das maiores de Santa Catarina, necessitam urgentemente da presença efetiva e definitiva do Estado de Santa Catarina, o que pode ser concretizado por meio da assunção da gestão do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

3. DA RELEVÂNCIA E DA URGÊNCIA



A presente iniciativa exige a sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista os riscos de comprometimento da continuidade e o desenvolvimento dos serviços de saúde na região do oeste, com potenciais repercussões negativas na saúde da população infatojuvenil da região.

Isso porque, conforme ofícios anexos, emitidos pela Direção do Hospital Regional do Oeste (HRO), tal unidade hospitalar está prestes a fechar cinco leitos de UTI Pediátrica e na iminência de interromper o atendimento no Serviço de Oncologia Pediátrica.

Trata-se de medidas relevantes que colocam em sério risco a continuidade dos serviços de saúde na região oeste, a qual já apresenta uma deficiência assistencial notória, frequentemente demandando o transporte de pacientes para outras localidades.

Vale mencionar, ainda, que o Contrato de Gestão firmado com a instituição que administra o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner tem previsão de encerramento para o dia 30/11/2023, razão pela qual é urgente que o Estado obtenha autorização para prorrogar o referido contrato, a fim de evitar entraves administrativos ou pagamentos sem respaldo contratual.

Diante desse contexto, torna-se urgente a intervenção do Estado nesse cenário, o mais brevemente possível, sob pena de comprometer a continuidade e o desenvolvimento desses serviços essenciais, com potenciais repercussões negativas na saúde da população infatojuvenil da região, motivo pelo qual solicitamos seja conferido regime de urgência ao Projeto de Lei.

4. DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO; DA COMPENSAÇÃO A PARTIR DE REDUÇÃO DE DESPESAS E DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, urge-nos esclarecer o impacto orçamentário decorrente da iniciativa proposta, bem como demonstrar que tal medida acarretará a efetiva e permanente redução de despesas.

No que concerne ao impacto orçamentário para o exercício vigente, pode-se afirmar que este se traduzirá no montante de R\$ 1.759.336,19 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos). Esse valor corresponde à quantia mensal referente ao mês de dezembro, destinado ao custeio, manutenção e administração da unidade hospitalar, a ser repassado à instituição filantrópica responsável pela manutenção e administração da unidade hospitalar.

No que tange aos exercícios subsequentes, é admissível adotar como referência os valores atualmente despendidos à mencionada instituição filantrópica, considerando que a proposta em apreço visa obter autorização para a prorrogação do contrato firmado com a referida entidade por mais dois anos.

Adicionalmente, é oportuno observar que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) figura como o índice de reajuste aplicável ao contrato em questão, conforme preconizado pelas disposições contratuais. Nesse cenário, conforme as projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³, o INPC apresenta uma previsão de 2,0% para o ano de 2024.

Portanto, tal percentual pode ser considerado como parâmetro para a devida atualização dos valores contratuais ao longo do período de prorrogação proposto.

³ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/inpc/>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

No tocante ao impacto orçamentário derivado dos investimentos a serem implementados, tem-se a intenção de concretizá-los conforme delineado no Ofício de fls. 90-91, ao longo do próximo exercício. Nesse sentido, é proposto adotar como métrica a distribuição equitativa do montante total destinado aos investimentos, avaliado em R\$ 10.973.015,00, ao longo de doze meses. Tal abordagem resulta em um impacto mensal estimado para o exercício de 2024 de R\$ 914.417,91 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais, noventa e um centavos).

Com efeito, a visualização mais precisa do impacto orçamentário previsto pode ser obtida por meio da análise da planilha a seguir:

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	2023												
Custeio/Adm												R\$1.759.336,19	R\$1.759.336,19
	2024												
Custeio/Adm	R\$1.759.336,19	R\$1.759.337,19	R\$1.759.338,19	R\$1.759.339,19	R\$1.759.340,19	R\$1.759.341,19	R\$1.759.342,19	R\$1.759.343,19	R\$1.759.344,19	R\$1.759.345,19	R\$1.759.346,19	R\$1.759.347,19	R\$21.112.100,28
Investimentos	R\$914.417,91	R\$914.418,91	R\$914.419,91	R\$914.420,91	R\$914.421,91	R\$914.422,91	R\$914.423,91	R\$914.424,91	R\$914.425,91	R\$914.426,91	R\$914.427,91	R\$914.428,91	R\$10.973.080,92
	R\$ 2.673.754,10	R\$ 2.673.756,10	R\$ 2.673.758,10	R\$ 2.673.760,10	R\$ 2.673.762,10	R\$ 2.673.764,10	R\$ 2.673.766,10	R\$ 2.673.768,10	R\$ 2.673.770,10	R\$ 2.673.772,10	R\$ 2.673.774,10	R\$ 2.673.776,10	R\$32.085.181,20
	2025												
Custeio/Adm*	R\$1.794.522,91	R\$1.794.523,91	R\$1.794.524,91	R\$1.794.525,91	R\$1.794.526,91	R\$1.794.527,91	R\$1.794.528,91	R\$1.794.529,91	R\$1.794.530,91	R\$1.794.531,91	R\$1.794.532,91	R\$1.794.533,91	R\$21.534.340,92
* Reajuste contratual - INPC													R\$55.378.858,31

No que concerne à redução de despesas, conforme dados fornecidos pelas áreas técnicas da Superintendência de Urgência e Emergência e da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, constata-se que o Estado, em virtude do vácuo assistencial nas macrorregiões de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste, despense uma quantia significativa de recursos em duas áreas específicas: aquisição de leitos de UTI na rede privada e custos associados ao transporte aéreo e terrestre de pacientes.

No que se refere aos gastos com transporte de pacientes, depreende-se das informações constantes nas páginas 124 e 126 a informação de que, no corrente ano, já foram despendidos aproximadamente R\$ 7.694.738,24 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais, vinte e quatro centavos) com o deslocamento de pacientes das macrorregiões de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste para outras macrorregiões.

No tocante à aquisição de leitos de UTI na rede privada, observa-se, com base nas informações da página 124, que, no corrente ano, já foram destinados recursos da ordem de R\$ 586.587,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para esse fim.

Nesse contexto, com a incorporação do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), juntamente com os investimentos e expansões subsequentes planejados, antecipa-se uma perspectiva promissora para uma redução substancial dos gastos mencionados. A absorção desse hospital pela SES representa uma estratégia assertiva para enfrentar o déficit assistencial na macrorregião de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste.

A partir dos investimentos previstos e da ampliação das capacidades do Hospital da Criança, espera-se que haja uma maior disponibilidade de leitos de UTI, diminuindo, assim, a necessidade de adquirir leitos na rede privada. Além disso, a melhoria na infraestrutura e nos recursos técnicos do hospital pode contribuir para a redução dos custos associados ao transporte aéreo e terrestre de pacientes, proporcionando atendimento mais próximo e eficiente.

A celebração de convênios com instituições privadas para garantir leitos de UTI e outros serviços de saúde pode ser reavaliada à luz da expansão e fortalecimento do próprio hospital, resultando em uma possível diminuição desses convênios e, conseqüentemente, dos gastos correspondentes.

Dessa forma, conclui-se que a iniciativa proposta visa não apenas suprir as lacunas assistenciais, mas também otimizar os recursos públicos, proporcionando uma gestão mais eficiente e sustentável dos serviços de saúde na região.

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00216636/2023 e o código 66GPZG87.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Quanto à viabilidade orçamentária, a mesma pode ser confirmada a partir das manifestações da Superintendência do Fundo Estadual de Saúde (fl. 107), Diretoria do Tesouro Estadual (fl. 109) e da Diretoria de Planejamento Orçamentário (fls. 113-114).

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição de Lei na forma apresentada na minuta em anexo.

Respeitosamente,

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
Deputada Federal (licenciada)
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **66GPZG87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 27/11/2023 às 17:29:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4NzZg0XzlwMjNfNjZHUFPHODc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **66GPZG87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis, em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Chapecó, conforme autorização dada pela Lei municipal nº 7.936, de 5 de outubro de 2023, em regime de cessão de uso, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, o imóvel com área de 6.875,00 m² (seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, matriculado sob o nº 63.688, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo abrange também os móveis que guarnecem o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade promover a continuidade da prestação dos serviços de saúde aos usuários, com a transferência da gestão do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da SES, promoverá a concessão do imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei para a execução dos serviços de saúde no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, mediante concurso de projeto ou outra forma de descentralização, a ser executada por pessoa jurídica especializada e capacitada tecnicamente.

§ 1º Para garantir a continuidade dos serviços aos usuários no período previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a posição contratual do Município de Chapecó no contrato de gestão com a instituição atualmente responsável pela administração do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

§ 2º Na impossibilidade da assunção contratual de que trata o § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a garantir a continuidade dos serviços do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner por meio da gestora atual da unidade, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As manutenções e ampliações na estrutura física, a aquisição de equipamentos e insumos e as despesas de custeios e investimentos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SES - Fundo Estadual da Saúde, de convênios e de outros instrumentos congêneres firmados com a União (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 5º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Saúde ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D5EUU994**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/12/2023 às 15:10:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4NzgzlWmJNfRDVfVU5OTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **D5EUU994** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.